LEI Nº. 996/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal"

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para centro de controle de natalidade, proteção e bem-estar dos animais, e de medidas de prevenção de patologias animais deste município.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Natividade da Serra.

Art. 2º - O Fundo ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Recursos financeiros orçamentários virão de fontes próprias da Municipalidade, ou oriundos de transferências de fontes federais e estaduais, doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais, de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais.

Art. 4º - As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal

Art. 5º - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo de Proteção Animal, deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

Art. 6º - Os recursos serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação e de programas relativos a bem-estar animal.

Art. 7º - Fica sob a supervisão da Secretaria da Agricultura realizar ações que visem o bem estar animal, como campanhas de vacinação, castração e aplicação da legislação municipal.

Art. 8º - As campanhas de castração e vacinação deverão ocorrer conforme entendimento da Administração, bem como de vacinação, obedecendo calendário estadual.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal não disponibilizará abrigo para animais ou serviços de socorro para urgências/emergências.

Art. 10 - O animal considerado "comunitário" é aquele que não possui tutor, com laços de sustento com a comunidade r em situação de rua.

Art. 11 - A livre circulação de animais de grande porte, como bovinos e equinos pelas vias públicas, sem a presença do tutor/responsável, será passível de autuação e aplicação de multa, conforme regulamentação.

Art. 12 – Para preservação da segurança, o animal de grande porte poderá ser recolhido, cujo ônus gerado será ressarcido pelo responsável, conforme regulamentação.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 17 de fevereiro de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)